



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **MEDTECH GESTAO EM SAUDE S.A**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2500441623

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

IGUATU
Local

17 Dezembro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300060571 em 19/12/2025 da Empresa MEDTECH GESTAO EM SAUDE S.A, Nire 23300060571 e protocolo 252289731 - 09/12/2025. Autenticação: 799F6B7CBC308F332B66531556CBB22324FC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/228.973-1 e o código de segurança T75u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/228.973-1	CEP2500441623	09/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.575.413-77	RAMON AMORIM SENA	17/12/2025 15:29:43

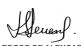
Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300060571 em 19/12/2025 da Empresa MEDTECH GESTAO EM SAUDE S.A, Nire 23300060571 e protocolo 252289731 - 09/12/2025. Autenticação: 799F6B7CBC308F332B66531556CBB22324FC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/228.973-1 e o código de segurança T75u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
MEDTECH GESTÃO EM SAÚDE S.A**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 dias do mês de novembro do ano 2025, às 09:00 (nove) horas, na Rua Governador Plácido Castelo, nº 695, Sala C, Bairro: Santo Antônio, Iguatu/CE CEP:63.502-272.

CONVOCAÇÃO: Reuniram-se em primeira convocação todos os acionistas da totalidade das ações, conforme se verifica pelas assinaturas no boletim de subscrição.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas ao final desta ata.

MESA: Presidente eleito por aclamação dos presentes, o Sr. **RAMON AMORIM SENA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 09/09/1992, natural de Iguatu - CE, portador da Cédula de Identidade nº 024154/CRC-CE e CPF nº 023.575.413-77, residente e domiciliado na Rua Sófocles Lima Verde, nº 33, bairro: Esplanada II, Iguatu - CE, CEP: 63.505-175, e em seguida convidou para secretariá-lo o Sr. **RAFHAEL SOUSA SENA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/03/1982, natural de Iguatu - CE, portador da Cédula de Identidade nº 98003001840/SSP-CE e CPF nº 893.847.683-91, residente e domiciliado na Rua Belchior Gomes de Araujo, nº 22, bairro: Esplanada II, Iguatu - CE, CEP: 63.505-200.

ORDEM DO DIA: Constituir uma sociedade anônima, de capital fechado, com a denominação de **"MEDTECH GESTÃO EM SAÚDE S.A"**.

DELIBERAÇÕES: I) Foi deliberada e aprovada a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação social de **MEDTECH GESTÃO EM SAÚDE S.A**, com sede na Rua Governador Plácido Castelo, nº 695, Sala C, Bairro: Santo Antônio, Iguatu/CE CEP:63.502-272, com um capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real), subscritas pelos acionistas e será integralizado neste ato da seguinte forma:

QUOTISTA	Nº QUOTAS/AÇÕES	VALOR DO CAPITAL
RAMON AMORIM SENA	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

Parágrafo único: O depósito de 10% do capital social previsto no artigo 80, inciso II da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 fica dispensado, tendo em vista as ações ordinárias representativas da totalidade do capital social estarem totalmente integralizadas no momento.

DECLARAÇÕES: Estatuto Social aprovado por unanimidade, pelo qual se regerá a sociedade, tem o seguinte teor:

**ESTATUTO SOCIAL
MEDTECH GESTÃO EM SAÚDE S.A
DO NOME, SEDE, OBJETO E DA DURAÇÃO**

Cláusula 1ª. A **MEDTECH GESTÃO E SAÚDE S.A** é uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300060571 em 19/12/2025 da Empresa MEDTECH GESTAO EM SAUDE S.A, Nire 23300060571 e protocolo 252289731 - 09/12/2025. Autenticação: 799F6B7CBC308F332B66531556CBB22324FC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/228.973-1 e o código de segurança T75u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

Cláusula 2ª. A companhia tem sede na Rua Governador Plácido Castelo, nº 695, Sala C, Bairro: Santo Antônio, Iguatu/CE CEP:63.502-272, podendo abrir filiais, ou escritórios em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, a critério da diretoria.

Parágrafo Único: Por deliberação dos acionistas representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Cláusula 3ª A sociedade terá por objeto:

Código	Descrição
86.10-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas.
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8650-0/01	Atividades de enfermagem
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde.

Cláusula 4ª O prazo de duração da companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Cláusula 5ª O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo único: O depósito de 10% do capital social previsto no artigo 80, inciso II da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 fica dispensado, tendo em vista as ações ordinárias representativas da totalidade do capital social estarem totalmente integralizadas no momento.

Cláusula 6ª Cada ação ordinária correspondente a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Cláusula 7ª A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aumentar ou reduzir o capital social, bem como emitir ações, tanto ordinárias como preferenciais, de uma ou mais classes, fixando seus respectivos preços de emissão, respeitados os dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula 8ª Os direitos e limitações aplicáveis às ações preferenciais devem ser definidos na mesma Assembleia Geral que aprovar sua emissão, colocação e respectivo preço de emissão.



Cláusula 9ª A propriedade das ações presume-se pelo registro do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. As ações não serão representadas por certificados ou títulos múltiplos.

Cláusula 10ª Nos casos de reembolso de ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes corresponderá ao valor contábil das ações de sua titularidade, apurado com base no último balanço aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 11ª A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia; (ii) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se necessário; e (iii) deliberar sobre a destinação dos lucros e distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser publicados de acordo com a legislação aplicável o relatório de administração elaborado pelos Diretores descrevendo os negócios da Companhia e fatos relevantes atinentes ao exercício social encerrado, cópias das demonstrações financeiras e do relatório do auditor independente.

Parágrafo Segundo: Dentro dos limites permitidos pela legislação aplicável, qualquer acionista poderá votar, na Assembleia Geral, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, e-mail ou qualquer outra tecnologia que permita o exercício de votos à distância. Nesses casos, o Secretário deverá registrar em ata que um ou mais acionistas exerceram seus votos por meio de tais tecnologias.

Cláusula 12ª A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar a respeito de qualquer assunto relacionado aos negócios e interesses da Companhia.

Cláusula 13ª Observadas as disposições da Cláusula 11, Parágrafo Segundo, acima, a Assembleia Geral deverá ser realizada na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade que tenha sido acordada. Os acionistas poderão ser representados por procuradores investidos com os poderes necessários para representá-los na respectiva assembleia.

Cláusula 14ª A Assembleia Geral deverá ser convocada pelos Diretores, guardadas as devidas formalidades previstas na legislação aplicável e neste Estatuto Social.

Cláusula 15ª A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer acionista ou diretor, indicado por acionistas que representem a maioria dos presentes na Assembleia Geral. O presidente deverá escolher dentre os presentes quem atuará como secretário da Assembleia Geral após verificar, por meio das respectivas assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas, o atendimento do quórum mínimo de instalação.

Parágrafo Único: Apenas aqueles que comprovarem sua qualidade de acionistas, nos termos do artigo 126 da Lei n.º 6.404/76, poderão comparecer e exercer o direito de voto na Assembleia Geral.

Cláusula 16ª A não ser que um quórum superior esteja previsto em lei ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, o quórum de instalação da Assembleia Geral será atendido com a presença de acionistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, que compareçam, pessoalmente, ou que sejam representados por meio de procuração.



Cláusula 17ª O poder de voto de cada acionista refletirá o número de ações representativas do capital social da Companhia de que for titular.

Cláusula 18ª As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por acionistas representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 19ª A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 1 (um) ou mais diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O prazo de mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: A investidura dos membros da Diretoria dar-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo: Havendo vacância no cargo da Diretoria, os acionistas deverão emendar seus melhores esforços para que a Assembleia Geral se reúna para eleger um Diretor substituto, que deverá cumprir o prazo de mandato remanescente do Diretor substituído, nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral da Companhia fixará a remuneração anual global da Diretoria.

Parágrafo Quarto: Os Diretores estão dispensados de prestar caução.

Cláusula 20ª Os Diretores, respeitadas as limitações impostas por este Estatuto Social e por seus deveres fiduciários para com a Companhia, poderão praticar todos os atos necessários para conduzir as atividades sociais e o regular funcionamento da Companhia.

Parágrafo Primeiro: A representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, deverá ser feita da seguinte forma: (i) conjuntamente por 02 (dois) Diretores; (ii) conjuntamente por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato; ou (iii) isoladamente por 01 (um) procurador, de acordo com os poderes conferidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Segundo: Na constituição de procuradores, a Companhia será representada, necessariamente, por 02 (dois) Diretores. Os mandatos outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes outorgados e vigorarão por um prazo não superior a 01 (um) ano, salvo se contiverem a cláusula *adjudicia et extra*, caso em que poderão vigorar por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores são proibidos de praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia, e de praticar quaisquer atos, em seus próprios interesses ou no interesse de terceiros, que constituam abuso de poder e que conflitem com os interesses da Companhia.

Cláusula 21ª A Diretoria deverá fornecer aos acionistas, mediante solicitação, os seguintes documentos (a) demonstrações financeiras trimestrais não auditadas; (b) relatórios anuais e semestrais devidamente auditados, incluindo demonstrações financeiras; (c) relatórios operacionais



mensais; (d) plano anual de negócios e orçamento anual; e (e) informações financeiras adicionais e outras informações que sejam razoavelmente solicitadas pelos acionistas.

Cláusula 22ª É vedado aos Diretores, qualquer procurador ou empregado da Companhia a prática de atos estranhos aos negócios sociais envolvendo a Companhia. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão validos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor, procurador ou empregado infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 23ª A Companhia deverá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, cujos membros deverão ser eleitos e reeleitos pela Assembleia Geral, que deverá instalar o Conselho Fiscal quando solicitado pelos acionistas representantes de pelo menos 10% (dez por cento) das ações ordinárias com direito a voto.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal funcionará até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

Cláusula 24ª O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes.

Cláusula 25ª O Conselho Fiscal terá as atribuições conferidas nos termos previstos em lei, conforme abaixo:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;



VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Cláusula 26ª A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

Cláusula 27ª Os acionistas terão o direito de fiscalizar, durante o horário comercial e sem interferirem nas atividades regulares da Companhia, os livros, registros e outros documentos da Companhia, assim como poderão requerer cópias dos documentos contábeis e outras informações razoavelmente necessárias que lhes permitam fiscalizar e examinar a administração dos negócios da Companhia.

CAPÍTULO VII DIRETO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 28ª Os acionistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas ações emitidas pela Companhia, na proporção das respectivas participações societárias.

Cláusula 29ª Caso qualquer acionista deixe de exercer, total ou parcialmente, o direito de preferência, os demais acionistas terão o direito de subscrever, sem restrições, as ações remanescentes nas respectivas proporções que apresentarem no capital social.

CAPÍTULO VIII TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Cláusula 30ª Qualquer transferência, venda ou alienação de ações por qualquer dos acionistas deverá ser previamente notificada por escrito aos demais acionistas, que terão o direito de preferência para adquirir tais ações, direito esse que deverá ser exercido dentro de 30 (trinta) dias da data de entrega de referida notificação.

Parágrafo Primeiro: O direito de preferência aplica-se a quaisquer tipos de alienação direta ou indireta de ações, ou controle sobre o titular das ações, incluindo, mas não se limitando à venda, cessão, transferência, permuta, fusão, incorporação, cisão, reorganização societária, ou transferências para outras sociedades como forma de pagamento por ações. O direito de preferência e os dispositivos deste artigo 23 serão igualmente aplicáveis à alienação de qualquer natureza de direitos de subscrição relativos às ações emitidas para aumento do capital social da Companhia, assim como direitos de subscrição relacionados a quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia.

Parágrafo Segundo: A notificação comunicando a intenção do acionista de transferir, vender ou de qualquer forma dispor de suas ações deverá especificar: (i) o nome e endereço da pessoa física ou jurídica que tenha a intenção de adquirir tais ações, incluindo, se aplicável, a denominação de todos os seus controladores, diretos e indiretos, até o nível de pessoa física ou companhia aberta, caso aplicável; (ii) o número, preço, condições de pagamento e garantias propostas para a aquisição; e (iii) quaisquer outros termos materiais ou comerciais da operação proposta.

Parágrafo Terceiro: Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de confirmação de sua intenção de adquirir as ações, para exercer totalmente (e não parcialmente) seu



direito de preferência, mediante notificação escrita endereçada ao acionista ofertante, com cópia para a Companhia e para os outros acionistas. Nessa notificação, o acionista que esteja exercendo seu direito de preferência deverá também informar sobre seu interesse em adquirir quaisquer ações sobre as quais outros acionistas não tenham exercido seus direitos de preferência. Durante o período de 30 (trinta) dias subsequente ao efetivo exercício do direito de preferência, o acionista que exercer referido direito deverá efetivamente adquirir as ações ofertadas nos mesmos termos e condições da operação que inicialmente havia sido proposta.

Parágrafo Quarto: Caso os acionistas não exerçam integralmente seu direito de preferência para adquirir as ações ofertadas dentro do prazo acima estipulado, o acionista que tenha intenção de transferir, vender ou de qualquer forma dispor de suas ações poderá concluir a operação das ações então disponíveis nos mesmos termos e condições estabelecidas na notificação prevista no Parágrafo Segundo supra, dentro de 3 (três) meses do término do prazo de 30 (trinta) dias concedido para que os demais acionistas exercessem seus direitos de preferência.

Parágrafo Quinto: Se, após o término do prazo de 3 (três) meses previsto no Parágrafo Quarto supra, as ações não tiverem sido vendidas e os acionistas que tenham a intenção de transferir, vender ou de qualquer forma dispor de suas ações desejarem ainda vender, transferir ou ceder suas ações, deverão seguir novamente os mesmos procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto: A venda, cessão, transferência ou alienação de ações ou de direitos de subscrição, a qualquer título, em violação ou infração ao direito de preferência previsto neste artigo 23 será considerada nula e não produzirá qualquer efeito perante a Companhia, os acionistas ou terceiros, não sendo passível de registro nos livros societários da Companhia

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO.

Cláusula 31^a O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 32^a Ao final de cada exercício social e com base nos registros contábeis e comerciais da Companhia, as demonstrações financeiras deverão ser elaboradas, compreendendo o balanço anual, as demonstrações de resultado, dos lucros ou prejuízos acumulados e dos fluxos de caixa, conforme exigido na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá, a critério da Assembleia Geral, determinar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou mensais, nos termos do artigo 204 da Lei n.º 6.404/76, e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou mensal elaborados pela Companhia.

Parágrafo Terceiro: Os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, que também poderá determinar o pagamento de forma parcelada.



Cláusula 33ª Os lucros apurados deverão ter a destinação determinada pelos acionistas representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social. Não obstante, os acionistas concordam que o dividendo anual, bem como o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos previstos na legislação em vigor, ou a combinação de ambos, a serem distribuídos pela Companhia, deverão corresponder ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Cláusula 34ª A Companhia deverá manter os respectivos livros, registros e contas de forma organizada de acordo com as práticas contábeis vigentes. Após o encerramento de cada exercício social (e a não ser que determinado de forma diferente pela Assembleia Geral), todos os livros e contas poderão ser auditados pelos auditores independentes indicados pela Assembleia Geral. A Companhia deverá preparar e manter durante todo o tempo livros e registros completos e precisos (incluindo, mas sem limitação, livros de registro de atas e reuniões, livros e registros sociais, livros financeiros e de contabilidade, além de registros relacionados), nos termos da lei, e prontamente providencia

CAPÍTULO X DA TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 35ª A Companhia poderá ser transformada de um tipo societário para outro, conforme previsto no artigo 220 da Lei nº 6.404/76, mediante deliberação dos acionistas representantes de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das ações ordinárias da Companhia.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 36ª A Companhia poderá ser dissolvida e liquidada nos termos da lei ou de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou por deliberação da Assembleia Geral. Em qualquer dessas hipóteses, caberá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e a nomeação do liquidante que deverá atuar nesse período.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução, a Companhia deverá conduzir apenas as atividades que sejam necessárias para o término de seus negócios (incluindo a venda de ativos da Companhia de forma apropriada).

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral deverá determinar a forma de liquidação e, se aplicável, instalar o Conselho Fiscal durante o período de liquidação, elegendo seus membros e definindo a remuneração.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 37ª As questões não tratadas neste Estatuto Social deverão ser resolvidas primeiramente pela Assembleia Geral levando-se em consideração as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 38ª Os acionistas e os órgãos de administração da Companhia estão expressamente vinculados aos termos e condições estabelecidos em qualquer Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 118, § 8º, da Lei n.º 6.404/76, os membros dos órgãos de administração da Companhia não computarão votos proferidos em infração a qualquer Acordo de



Acionistas devidamente arquivado.

Cláusula 39ª Qualquer disputa relacionada ao Estatuto Social, será submetida ao foro da cidade de Iguatu – CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 40ª As disposições da Lei n.º 6.404/76 serão aplicáveis em todos os casos não regulados por este Estatuto Social.

APROVAÇÃO DO ESTATUTO: Terminada a leitura do estatuto, o Senhor Presidente submeteu o estatuto constitucional à discussão e, como ninguém fez uso da palavra, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida, declarou definitivamente constituída a **MEDTECH GESTÃO EM SAÚDE S.A.** Passou-se então à eleição da Diretoria, tendo sido a mesma eleita por aclamação para o mandato de 03 (três) anos a iniciar-se nesta data com a seguinte composição: **Diretor Presidente: RAMON AMORIM SENA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 09/09/1992, natural de Iguatu - CE, portador da Cédula de Identidade nº 024154/CRC-CE e CPF nº 023.575.413-77, residente e domiciliado na Rua Sófocles Lima Verde, nº 33, bairro: Esplanada II, Iguatu – CE, CEP: 63.505-175 e **Secretário: RAFHAEL SOUSA SENA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 05/03/1982, natural de Iguatu - CE, portador da Cédula de Identidade nº 98003001840/SSP-CE e CPF nº 893.847.683-91, residente e domiciliado na Rua Belchior Gomes de Araujo, nº 22, bairro: Esplanada II, Iguatu – CE, CEP: 63.505-200, sendo que de imediato tomam posse e se investem nos cargos para os quais foram eleitos. Decidiu ainda não eleger o Conselho Fiscal e deixou para fixar a remuneração dos membros da Diretoria, em uma Assembleia a ser convocada.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata via única, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa que presidiram e assinada digitalmente.

Iguatu, 17 de novembro de 2025.

RAMON AMORIM SENA

Acionista e Diretor Presidente eleito e empossado
Presidente da Mesa

RAFHAEL SOUSA SENA

Secretário da Mesa

JEAN CARLOS BRAGA PEREIRA

Advogado


OAB/CE: 31953

CPF: 492.002.243-34



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300060571 em 19/12/2025 da Empresa MEDTECH GESTAO EM SAUDE S.A, Nire 23300060571 e protocolo 252289731 - 09/12/2025. Autenticação: 799F6B7CBC308F332B66531556CBB22324FC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/228.973-1 e o código de segurança T75u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 11/18

MEDTECH GESTÃO EM SAÚDE S.A
Boletim de Subscrição

Boletim de subscrição de R\$ 20.000,00 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas por ocasião da Assembleia Geral de Constituição da sociedade **MEDTECH GESTÃO EM SAÚDE S.A**, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Nome, qualificação e domicílio	Nº. de Ações	Valor total Subscrição em R\$	Importância Realizada em R\$	Assinaturas
RAMON AMORIM SENA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 09/09/1992, natural de Iguatu - CE, portador de Identidade nº 024154/CRC-CE e CPF nº 023.575.413-77, residente e domiciliado na Rua Sófocles Lima Verde, nº 33, bairro: Esplanada II, Iguatu – CE, CEP: 63.505-200.	20.000	20.000,00	2.000,00	
TOTAL	20.000	20.000,00	2.000,00	

Iguatu (CE), 17 de novembro de 2025.

RAMON AMORIM SENA
Presidente da mesa
Acionista e Diretor Presidente



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300060571 em 19/12/2025 da Empresa MEDTECH GESTAO EM SAUDE S.A, Nire 23300060571 e protocolo 252289731 - 09/12/2025. Autenticação: 799F6B7CBC308F332B66531556CBB22324FC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/228.973-1 e o código de segurança T75u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/228.973-1	CEP2500441623	09/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.002.243-34	JEAN CARLOS BRAGA PEREIRA	17/12/2025 17:37:26

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 

893.847.683-91	RAFHAEL SOUSA SENA	17/12/2025 15:24:25
----------------	--------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

023.575.413-77	RAMON AMORIM SENA	17/12/2025 15:30:20
----------------	-------------------	---------------------


Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300060571 em 19/12/2025 da Empresa MEDTECH GESTAO EM SAUDE S.A, Nire 23300060571 e protocolo 252289731 - 09/12/2025. Autenticação: 799F6B7CBC308F332B66531556CBB22324FC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/228.973-1 e o código de segurança T75u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

17/12/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:51:56
012213091 0086

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: MEDTECH GESTAO EM SAUDE
AGENCIA: 0122-8 CONTA: 45.217.878-9

DATA	17/12/2025
NR. DOCUMENTO	1.221.309.100.086
VALOR DINHEIRO	2.000,00
VALOR TOTAL	2.000,00

NOME DO DEPOSITANTE MEDTECH

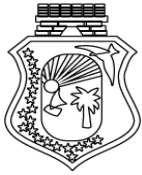
NR. AUTENTICACAO 5.643.91C.37B.A22.072
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300060571 em 19/12/2025 da Empresa MEDTECH GESTAO EM SAUDE S.A, Nire 23300060571 e protocolo 252289731 - 09/12/2025. Autenticação: 799F6B7CBC308F332B66531556CBB22324FC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/228.973-1 e o código de segurança T75u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/228.973-1	CEP2500441623	09/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.575.413-77	RAMON AMORIM SENA	17/12/2025 15:29:57

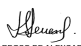
Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300060571 em 19/12/2025 da Empresa MEDTECH GESTAO EM SAUDE S.A, Nire 23300060571 e protocolo 252289731 - 09/12/2025. Autenticação: 799F6B7CBC308F332B66531556CBB22324FC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/228.973-1 e o código de segurança T75u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MEDTECH GESTAO EM SAUDE S.A, de NIRE 2330006057-1 e protocolado sob o número 25/228.973-1 em 09/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23300060571, em 19/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA CINCO DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Vice-Presidente, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.575.413-77	RAMON AMORIM SENA	17/12/2025 15:29:43
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SAFEWEB RFB v5		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.002.243-34	JEAN CARLOS BRAGA PEREIRA	17/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
023.575.413-77	RAMON AMORIM SENA	17/12/2025 15:30:20
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SAFEWEB RFB v5		
893.847.683-91	RAFHAEL SOUSA SENA	17/12/2025 15:24:25
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SAFEWEB RFB v5		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
023.575.413-77	RAMON AMORIM SENA	17/12/2025 15:29:57
Assinado utilizando assinatura qualificada AC SAFEWEB RFB v5		

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
142.325.374-49	Marcus Parente de Alencar
003.679.823-15	Benoni Vieira da Silva
021.787.153-46	João Victor Fernandes de Almeida Messias

Fortaleza, sábado, 20 de dezembro de 2025

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/11/2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/228.973-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Benoni Vieira da Silva em 19/12/2025, às 13:44.



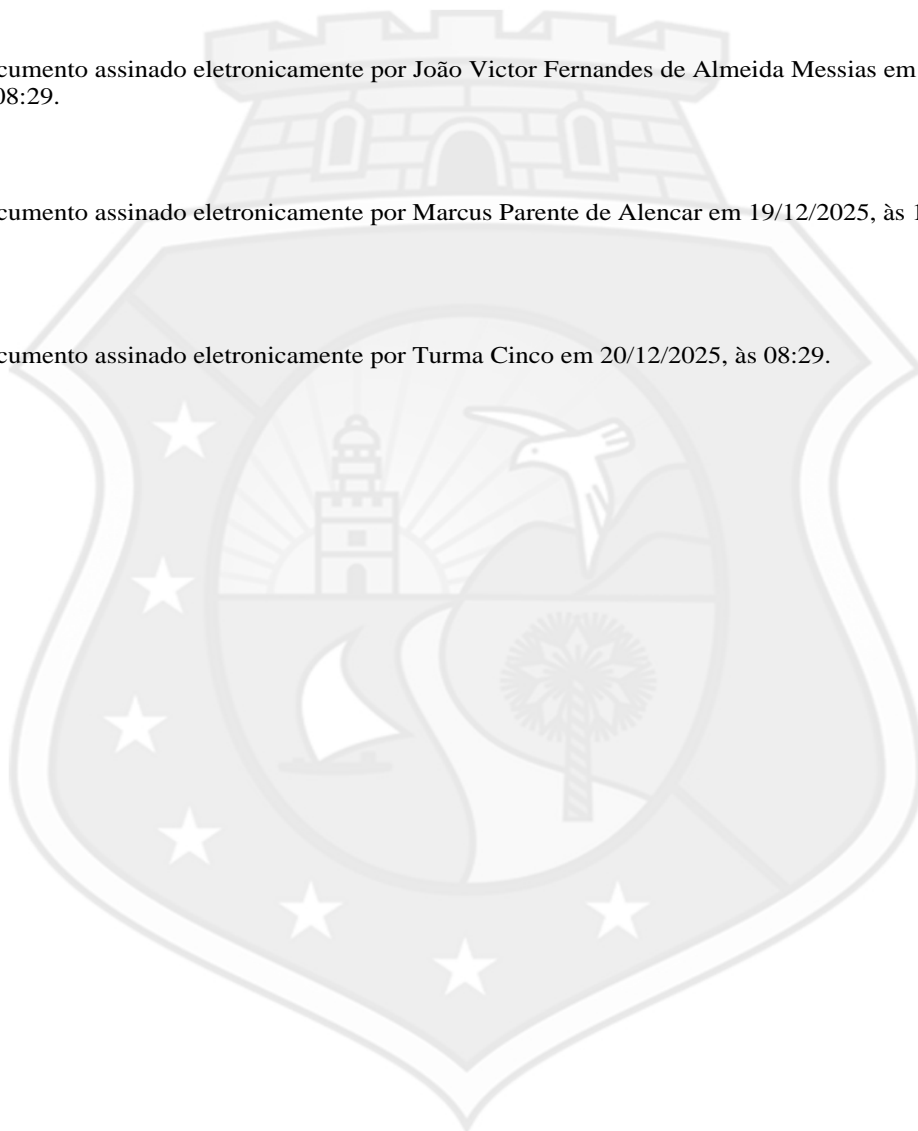
Documento assinado eletronicamente por João Victor Fernandes de Almeida Messias em 20/12/2025, às 08:29.



Documento assinado eletronicamente por Marcus Parente de Alencar em 19/12/2025, às 12:11.



Documento assinado eletronicamente por Turma Cinco em 20/12/2025, às 08:29.

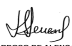


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 25/228.973-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300060571 em 19/12/2025 da Empresa MEDTECH GESTAO EM SAUDE S.A, Nire 23300060571 e protocolo 252289731 - 09/12/2025. Autenticação: 799F6B7CBC308F332B66531556CBB22324FC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/228.973-1 e o código de segurança T75u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE


Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. sábado, 20 de dezembro de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23300060571 em 19/12/2025 da Empresa MEDTECH GESTAO EM SAUDE S.A, Nire 23300060571 e protocolo 252289731 - 09/12/2025. Autenticação: 799F6B7CBC308F332B66531556CBB22324FC. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/228.973-1 e o código de segurança T75u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE